

Processo Protocolo Nº **1396/2022**
Câmara Municipal de Domingos Martins

22/12/2022 09:25:29

PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



Processo Requerimento Nº **9077/2022**

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

15/12/2022 11:05:15

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27) 3268-3126

908d22c7-133b-4ded-8662-ff1f09fbf3e7

Autógrafo nº 74/2022

Projeto de Lei nº 70/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 70/2022, de autoria do Poder Executivo, que *concede revisão geral de vencimentos aos servidores públicos do município de Domingos Martins/ES*, expede o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 5,9% (cinco vírgula nove por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal, correspondente à inflação apurada segundo o IPCA acumulado no período de dezembro/2021 a novembro/2022, nos termos do Artigo 37, inciso X da CF/88 e do disposto no Artigo 76 da Lei Complementar nº 056/2022 e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A revisão geral anual a que se refere o caput deste artigo não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme a Portaria Federal GM/MS nº 125, de 24 de janeiro de 2022, bem como os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria Federal nº 67, de 4 de fevereiro de 2022.

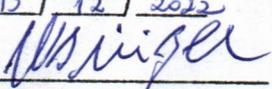
§ 2º O mesmo índice definido no *caput* deste artigo aplica-se ao reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

§ 3º O índice definido no *caput* deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os quadros de pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão com as exceções dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e profissionais do magistério.

Art. 2º Fica concedida sobre os subsídios dos cargos eletivos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a revisão de 5,9% (cinco vírgula nove por cento) correspondente ao índice inflacionário apurado segundo o IPCA acumulado

Handwritten signature

Handwritten signature

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.093 / 2022
EM 13 / 12 / 2022


PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO PMDM	
Prec. PMDM	9044 / 2022
Folhas	020
Matriciada	135
Rubrica	

no período de dezembro/2021 a novembro/2022, nos termos do artigo 37, inciso X da CF/88, das Leis Municipais nº 2973/2020, 2974/2020 e 2975/2020, e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º A revisão estabelecida nesta Lei será aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro/2023.

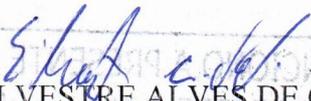
Art. 4º As novas tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação da revisão concedida no artigo 1º desta Lei, no âmbito do Poder Executivo, serão instituídas por meio de Decreto Normativo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 14 de dezembro de 2022.


JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
1º Vice-Presidente


SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente


SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.093/2022

EM 19 / 12 / 2022

M. Miguel

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 154/2022

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA. **OBJETO:** Fornecimento de Material apostilado-Sistema de Ensino para as fases da Educação Básica dividido em Educação Infantil e ciclo completo do Ensino Fundamental I (do1º ao5º ano). **VIGENCIA:** 21 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 225.810,00 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e dez reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 016001 -Secretaria Municipal de Educação; Ficha 097, fonte de recurso 11110000000 (MDE) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). Ficha 0113, fonte de recurso 11110000000 (MDE) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). Ficha 129, fonte de recurso 11110000000 (MDE) e elemento de despesa 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Processo GED nº 8253/2022, protocolo GED nº 14642/2022 e código de identificação Cidades 2022.021E0700001.10.0067, conforme art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93. Conceição do Castelo, ES, 20 de dezembro de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Protocolo 989166

Aditivo**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 119/2021**

REFERENCIA: Aquisição de combustível (gasolina comum, óleo diesel s10 e óleo diesel comum s500). **CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** Auto Serviço Venturim LTDA. **OBJETO:** Fica concedido o realinhamento de preços objetivando o REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO, para diminuir o valor unitário de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) para o litro da gasolina comum, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 011001 -Gabinete do Prefeito, ficha 010, fonte de recurso 1001000; 013001 -Secretaria Municipal de Finanças, ficha 025, fonte de recurso 1001000; 14001 -Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, ficha 003, fonte de recurso 1001000, ficha 017, fonte de recurso 10010000/13110000/13900100, ficha 041, fonte de recurso 10010000/1311000000/13900100, ficha 048, fonte de recurso 10010000/13110000/13900100, ficha 054, fonte de recurso 13110000, ficha 064, fonte de recurso 1001000/1311000/139000100; 015001 -Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ficha 056, fonte de recurso 10010000/1530000; 016001-Secretaria Municipal de Educação, ficha 075, fonte de recurso 10 010000/111100000/112000000/111300000, ficha 083, fonte de recurso 100100000/11110000/11130000/11900000/11230000, ficha 097, fonte de recurso 10010000/111100000/11130000, ficha 0113, fonte de recurso 10010000/111100000/112000000/111300000, ficha 0129, fonte de recurso 10010000/111100000/ 112000000/111300000; 017002 -Secretaria Municipal de Saúde, ficha 008, fonte de recurso 1211000/1214000, ficha 033, fonte de recurso 1211000/1214000, ficha 046, fonte

de recurso 1214000, ficha 057, fonte de recurso 121100000/121400000/1530000; 018001 -Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficha 0166, fonte de recurso 100100000/15300000; 020001 -Secretaria Municipal de Administração Cultura e Turismo, ficha 0205, fonte de recurso 100100000/15300000; 021001 -Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ficha 0241, fonte de recurso 1001000. **AMPARO LEGAL:** Pregão Presencial 033/2021, protocolo nº 11727/2022, processo nº 6509/2022 e Código de Identificação Cidades: 2021.021E0700001.01.0017. Conceição do Castelo, ES, 12 de dezembro de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Protocolo 988788

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 3.093/2022**CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual de 5,9% (cinco vírgula nove por cento) na remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo Municipal, correspondente à inflação apurada segundo o IPCA acumulado no período de dezembro/2021 a novembro/2022, nos termos do Artigo 37, inciso X da CF/88 e do disposto no Artigo 76 da Lei Complementar nº 056/2022 e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º A revisão geral anual a que se refere o caput deste artigo não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, conforme a Portaria Federal GM/MS nº 125, de 24 de janeiro de 2022, bem como os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, na forma da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria Federal nº 67, de 4 de fevereiro de 2022.

§ 2º O mesmo índice definido no caput deste artigo aplica-se ao reajuste dos proventos dos aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

§ 3º O índice definido no caput deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os quadros de pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, e sobre os valores das funções gratificadas e cargos em comissão com as exceções dos agentes comunitários de saúde,

www.amunes.es.gov.br

Vitória, quarta-feira, 21 de Dezembro de 2022

agentes de combate às endemias e profissionais do magistério.

Art. 2º Fica concedida sobre os subsídios dos cargos eletivos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a revisão de 5,9% (cinco vírgula nove por cento) correspondente ao índice inflacionário apurado segundo o IPCA acumulado no período de dezembro/2021 a novembro/2022, nos termos do artigo 37, inciso X da CF/88, das Leis Municipais nº 2973/2020, 2974/2020 e 2975/2020, e considerados os limites de disponibilidade orçamentária, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º A revisão estabelecida nesta Lei será aplicada a partir de 1º de janeiro de 2023, incidindo sobre a folha de pagamentos a partir do mês de janeiro/2023.

Art. 4º As novas tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação da revisão concedida no artigo 1º desta Lei, no âmbito do Poder Executivo, serão instituídas por meio de Decreto Normativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins-ES, 19 de dezembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 989235

LEI MUNICIPAL Nº 3.095/2022

FIXA VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2023, o valor mensal total do auxílio alimentação aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, conforme disposto no Parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.260/2010.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento vigente se necessário, obedecido ao disposto no Art. 43, §§ e Incisos da Lei 4.320/84.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 19 de dezembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 989241

LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2022

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Nº 35,

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 35, de 17 de agosto de 2016, que dispõe sobre a alteração do perímetro urbano das localidades de Paraju e de Melgaço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Domingos Martins-ES, 19 de dezembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 989242

LEI COMPLEMENTAR Nº 59/2022

ESTABELECE NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO DE LOTES NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Considera-se condomínio de lotes o empreendimento projetado nos moldes definidos no art. 1.358-A do Código Civil, no qual cada lote será considerado como unidade autônoma, a ela atribuindo-se fração ideal do todo e partes que são comuns dos condôminos.

Art. 2º O projeto de condomínio de lotes obedecerá aos dispositivos contidos nesta Lei Complementar, observados os índices urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor Municipal correspondente a cada zona de uso.

§ 1º Somente será permitida a implantação de Condomínio de Lotes no Zoneamento Urbano definido pelo Plano Diretor Municipal;

§ 2º Mediante a alteração do Plano Diretor Municipal, as áreas rurais poderão ser alteradas para Zona de Urbanização Específica - ZUE, a fim de viabilizar a implantação do Condomínio de Lotes.

Art. 3º Não será permitida a instalação de condomínios de lotes:

I - Em áreas onde as condições geológicas não aconselham edificações, salvo nos casos em que o proprietário apresente laudo técnico, de profissional competente, que assegure a viabilidade do parcelamento e submetido o exame e anuência prévia da Prefeitura Municipal.

II - Em áreas de preservação histórica, ecológica ou paisagística, assim definidas por Lei específica;

III - Em terrenos que não tenham acesso direto à

www.amunes.es.gov.br